



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
15/07/2014

proposição  
Medida Provisória nº 651/2014

autor  
DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4. X  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1/3    Artigo 22    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 22 “caput” passa a vigorar com redação e acréscimos seguintes:

Art. 22. No âmbito do Reintegra, a pessoa jurídica que exporte os bens, ou que preste os serviços de que trata o art. 23 poderá apurar crédito, mediante a aplicação de percentual estabelecido em portaria do Ministro de Estado da Fazenda, sobre a receita auferida com a exportação desses bens para o exterior ou sobre a receita dos serviços prestados a residente ou domiciliado no exterior.

.....

§ 3º .....

.....

III– o valor dos serviços do transporte internacional de cargas;

.....

§ 6º Aplica-se o disposto no caput aos serviços de transporte internacional de cargas quando prestados a residentes ou domiciliados no exterior cuja receita represente ingresso de divisas.

Acrescente-se ao artigo 23 o inciso seguinte:

Art. 23 .....

.....

V – cuja receita dos serviços represente ingresso de divisas.

**JUSTIFICATIVA**

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - (Reintegra) previsto na Lei 12.546/2011, conversão da MP nº. 540 de 02/agosto/ 2011, tem como objetivo reintegrar valores referentes a custos tributários federais residuais existentes na cadeia de produção nacional em percentual entre zero e 3% (três por cento), o percentual aplicável poderá ser diferenciado por setor econômico e tipo de atividade exercida.

PARLAMENTAR

CD/14219.22036-01



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
----------

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 15/07/2014
--------------------

proposição <b>Medida Provisória nº 651/2014</b>
--

autor <b>DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA</b>
---

nº do prontuário
------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. X <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

<b>Página 2/3</b>	<b>Artigo 22</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
-------------------	------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto nº. 7.633 de 01/dezembro/2011, dispõe que o valor do Reintegra seja calculado mediante a aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre a receita decorrente da exportação de bens produzidos pela pessoa jurídica, cujo valor corresponderá a: - 17,84% como crédito da Contribuição para o PIS/Pasep; e 82,16% como crédito da Cofins, a vigência do Reintegra expirou em 31/dezembro/2013.

Através das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 foi instituído a sistemática da não-cumulatividade do PIS/Pasep e da Cofins, no contexto da nova modalidade de tributação nasceu igualmente uma grande discussão sobre a definição do que sejam insumos utilizados na atividade empresarial para os descontos de créditos, situação que se estende as empresas do setor de transporte.

Embora a Receita Federal do Brasil tenha mudando em parte a interpretação (restritiva) que vinha adotando para conceituar insumos sobre os quais poderá haver aproveitamento de créditos, resta ainda uma parcela residual significativa de custos/insumos sobre os quais o transportador não pode aproveitar créditos de Pis/Pasep e Cofins e que sofrem incidência tributária na cadeia anterior.

Pesa sobre o setor de transporte rodoviário internacional a brutal redução no movimento, com perspectiva de aprofundamento de retração do fluxo de cargas, causados pelo descompasso comercial provocado pela Argentina, maior parceiro comercial do Brasil. O fluxo do transporte rodoviário de cargas sofreu uma queda superior a 25% no 2º trimestre/2014 em relação a igual período de 2013.

Ainda a ser considerado que o transportador rodoviário internacional para execução da operação de transporte origem/destino incorre em diversos custos contraídos no trânsito por outros países, baseado na atual sistemática as empresas não podem aproveitar créditos de PIS/Pasep e Cofins sobre os insumos adquiridos/consumidos no exterior.

Na forma como os dispositivos legais se apresentam as empresas nacionais do transporte rodoviário internacional de cargas estão sendo penalizadas, suportando um custo diferenciado para mais, o setor sofre impacto da competição das empresas de transporte estrangeiras que gozam de benefícios e incentivos em seus países.

Sintetizando, entre outras, podem ser enumeradas algumas dificuldades enfrentadas pelo setor que impedem a retomada dos níveis anteriores da atividade e que motivam a proposta de extensão do Reintegra as receitas do transporte internacional de carga, quais sejam:

I - desproporção entre o total dos custos/insumos utilizados na prestação dos serviços e os que podem ser aproveitados como base para desconto de crédito do PIS/Pasep e Cofins;

PARLAMENTAR

--

CD/14219.22036-01



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
15/07/2014

proposição  
**Medida Provisória nº 651/2014**

autor  
**DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4. X  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 3/3

Artigo 22

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

II – os incentivos e subsídios, que as empresas estrangeiras de transporte rodoviário de cargas recebem/gozam em seus países e que não se estendem ou podem ser aproveitados pelas empresas brasileiras.

O Reintegra beneficia as empresas exportadoras as quais no contexto brasileiro são representadas na maior parte por multinacionais, enquanto que as empresas do transporte rodoviário de carga que operam no setor internacional são formadas por capitais nacionais e que na maioria integram o grupo das pequenas e médias empresas.

O Governo ao anunciar o retorno do Reintegra, motivou e justificou a implementação em razão de: que quando o câmbio está valorizado, dólar baixo, o Reintegra faz o custo da exportação baratear; que o impacto fiscal é muito pequeno; que devolve aos exportadores de manufaturados um percentual da receita com as vendas externas compensando os tributos indiretos incidentes, fatores estes que igualmente as empresas de transporte convivem.

PARLAMENTAR



CD/14219.22036-01